

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 021/2021
Pregão (Eletrônico) nº 011/2021
Contrato nº 043/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A EMPRESA L A INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. Thiago Luiz Soares Muniz**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 056.713.144-02, portador do RG sob o nº 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa **L A INFORMÁTICA LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.890.721/0001-10, com sede na com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 307, CEP.: 50.030-200, Bairro do Recife, na cidade de Recife/PE, neste ato legalmente representada legalmente pelo **Sr. Josias Joaquim de Moura Filho**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador do RG nº 4.527.271 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.346.674-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 011/2021**, do tipo “**menor preço**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em informática para a prestação de serviços de Implantação de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web para informatização das seguintes unidades de saúde: Hospital Dr. Lídio Paraíba, Central de Marcação de Consulta da Secretaria de Saúde, contemplando os setores de emergência, triagem, farmácia, postos de enfermagem, marcação de consulta, internação, faturamento e administração, Informatizando também com o sistema de relatórios do E-SUS, sistema desenvolvido para ambiente web interligado a todos os módulos, com toda interface a apresentação em língua Portuguesa, podendo ser utilizada em ambientes híbridos de sistema operacional nos servidores e nas estações de trabalho e capacidade de atualização de versões de forma remota, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificado e quantificado no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Erika Eruska de A. Vilar

Membro CPL FMS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (01/07/2021) e termo final o dia 01/07/2022, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo improrrogável de **15 (quinze) dias consecutivos** após a assinatura do presente contrato, providenciar a entrega do Sistema integrado de gestão hospitalar web perante o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, a fim de atender tempestiva e adequadamente as necessidades do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o **VALOR MENSAL de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo um **VALOR GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Processo Administrativo.

SERVIÇO	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em informática para a prestação de serviços de Implantação de Software Integrado de Gestão Hospitalar na plataforma web para informatização das seguintes unidades de saúde: Hospital Dr. Lídio Paraíba, Central de Marcação de Consulta da Secretaria de Saúde, contemplando os setores de emergência, triagem, farmácia, postos de enfermagem, marcação de consulta, internação, faturamento e administração, Informatizando também com o sistema de relatórios do E-SUS, sistema desenvolvido para ambiente web interligado a todos os módulos, com toda interface a apresentação em língua Portuguesa, podendo ser utilizada em ambientes híbridos de sistema operacional nos servidores e nas estações de trabalho e capacidade de atualização de versões de forma remota, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE.	12 MESES	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da(s) Nota(s) Fiscal(s) devidamente atestada(s) pelo Gestor do FMS ou pessoa por ele designada, ao Departamento Financeiro do FMS de Pesqueira/PE, localizado na Rua Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 5º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

Erika Eruska de A vila

Membro CPL / FMS

§ 6º - No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta de preços, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste, conforme previsão do artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, bem como do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

Parágrafo Único: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16.001 – Departamento de Administração
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 122 – Administração Geral
- Programa: 1005 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
- Ação: 2.137 – Gestão Administrativa da Saúde e qualificação da gestão do SUS
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Fonte de Recurso: 3 impostos e transferência da saúde

- Órgão: 16.000 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 16.002 – Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10 – Saúde
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 1002 – Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
- Ação: 2.143 – Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta Complexidade hospitalar e ambulatorial
- Dotação: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- Fonte de Recurso: 44 Bloco de manutenção das ações de serviços públicos de saúde (Custeio) – União.


Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e anexos;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de

vistoria, que comprove a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, prazo superior a 05 (cinco) dias.

§1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 3º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor **Francisco Beserra da Silva, Diretor de Compras da Secretaria de Saúde de Pesqueira** a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II - Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III - Realizar treinamento e orientação de uso relativo ao sistema.

IV - Manter cópia das fontes do software em local seguro e atualizada.

V - A realizar, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, de acordo com a conveniência do Contratante, para avaliação das produções, podendo ser requisitadas visitas adicionais, quando necessárias, à solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

VI - Em caso de falência, concordata ou simples extinção da Contratada, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos com as fontes dos programas em uso, em sua última versão de utilização, devidamente documentadas.

VII - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VIII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

Erika Eruska de A. Vilar
Membro CPL / FMS

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados;

§ 3º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar a expedição da ordem de serviços em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço demandado pela Contratante.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

V - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Márcio José de Lima

Membro CPL/FMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Erika Eraska de A. Vilar

Membro CPL/FMS

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar o Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 6º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Márcio José de Lima

Membro CPL / FMS

Erika Eriska de A. Vilar

Membro CPL FMS

§ 7º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Márcio José de Lima
Membro CPL / FMS

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Erika Erusko de A. vila
Membro CPL FMS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira/PE, 01 de julho de 2021.

Thiago Muniz
Secretário de Saúde
SMS Pesqueira, Port. 357/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ
Gestor – Contratante

L A INFORMATICA LTDA – EPP
Josias Joaquim de Moura Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____